

PORTARIA Nº 200/2024

(DOC TCE-MT de 28.11.2024)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado por meio da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021),

CONSIDERANDO que para o pleno exercício do controle externo previsto nos arts. 31, 70 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47 e no parágrafo único do art. 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; nos arts. 137 e 140 do Regimento Interno do TCE-MT; este Tribunal depende de informações, e, principalmente da prestação de contas de seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, como órgãos de controle externo, devem evitar a cogestão com os órgãos jurisdicionados para Preservação da Independência; Imparcialidade no Controle; Risco de Conflitos de Interesse; Prevenção de Desvios de Finalidade e Legitimidade da Atuação;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, como mecanismo assecuratório de transparência pública, a adoção de um Sistema Integrado de Administração e Controle que atenda a padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Poder Executivo da União, com imediata disponibilização, à sociedade, de informações sobre os atos da despesa e receita praticados pelas unidades gestoras de recursos públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal n.º 10.540 de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, bem como os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TCE-MT n.º 4/2023, que “dispõe sobre a instituição do Sistema Único e Integrado de Execução

Orçamentária, administração financeira e Controle do Estado de Mato Grosso (SIAFIC-MT), no âmbito do Tribunal de Contas”.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT n.º 4/2023, permite que o Tribunal de Contas poderá, motivadamente, limitar a adesão de novos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que até o presente momento apenas os Municípios de Cuiabá e de Várzea Grande estão utilizando o SIAFIC-MT;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Aquino assinou o Termo de Adesão ao SIAFIC-MT, mas ainda não houve a implantação do sistema;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Segunda dos Termos de Adesão permite a rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;

CONSIDERANDO o papel do controle externo para o aprimoramento da gestão pública, garantindo a legalidade, legitimidade, transparência, eficácia e eficiência das ações governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º Vedar novas adesões ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado de Mato Grosso (SIAFIC-MT).

Art. 2º Determinar que a Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRES) adote providências administrativas para distrato (rescisão unilateral) dos Termos de Adesão ao SIAFIC-MT.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Executiva de Administração (SEA) promova a rescisão/extinção dos Contratos Administrativos que dão suporte ao SIAFIC-MT.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação (SETI) adote providências administrativas para promover a transição da aplicação, dos dados e afins para o controle integral dos entes federativos que já utilizam o SIAFIC-MT, prestando todo o suporte necessário.

Art. 5º Determinar que a Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) deste Tribunal adote medidas fiscalizatórias acerca da implementação do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, pelos entes jurisdicionados a este Tribunal de Contas, inclusive quanto ao atendimento do que determina o art. 18 do referido normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria TCE-MT nº 187/2024 e eventuais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso,
em Cuiabá, 28 de novembro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente